

OFÍCIO GABINETE Nº 031/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

A Sua Excelência, o Senhor

Vereador Presidente **ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA**

Doutos Vereadores

Câmara Municipal de Sandolândia/TO

Nesta

Assunto: **Encaminhamento do Projeto de Lei nº 001/2025**

Senhor Presidente,

Após cumprimenta-lós, sirvo do presente para encaminhar à Câmara Municipal de Sandolândia/TO o **Projeto de Lei nº 001/2025**, para “Instituir a tabela remuneratória dos profissionais da saúde “SUS/Municipal” e demais profissionais, bem como, autoriza o credenciamento de tais prestadores de serviços e dá outras providências”, para apreciação e aprovação desta renomada Casa de Leis.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



LUCIANO BARRETO ALVES

Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Douto (as) Vereadores (as),

Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei, “Institui a Tabela SUS/Municipal para prestação de serviços médicos e demais profissionais da saúde, bem como, autoriza o credenciamento de prestadores de serviços, e dá outras providências”.

Excetua a Lei Maior, por força dos artigos 196 e 197, e do § 1º, do art. 199, todos da CF/88, nos termos que seguem:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§1º. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Apesar da natureza de universalização de atendimento de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), ainda existem gargalos para que esse objetivo seja alcançado, principalmente no atendimento na área de especialidades médicas.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



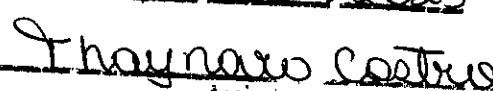
LUCIANO BARRETO ALVES

Prefeito Municipal

Avenida Povo Javaé, Esquina com a rua João Campos Noleto
Nº 836, Quadra 43, Lote 02, Gleba 02, Setor União
CEP: 77.478-000 Sandolândia – TO

ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 001/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Camara Municipal de Sandolândia - TO
Protocolo n.º 015/2025
Data: 27 / 01 / 2025

Assi:

“Institui a tabela remuneratória dos profissionais da saúde “SUS/Municipal” e demais profissionais, bem como, autoriza o credenciamento de tais prestadores de serviços, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a instituição da tabela remuneratória dos profissionais da saúde “SUS/Municipal” e demais profissionais e autoriza o credenciamento de tais prestadores de serviços, nos termos do anexo I para o exercício de 2025.

§1º. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, de acordo com relatório apresentado comprovando os serviços efetivamente realizados, calculados em conformidade com os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde multiplicado pelo valor constante da tabela SUS Municipal.

§2º. Excepcionalmente, com justificativas e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, o número de procedimentos disponibilizados poderá ser ampliado em até 25% (vinte e cinco por cento), devendo constar esta possibilidade nos editais e nos contratos firmados com os prestadores do serviço.

§3º. Estes valores ficam sob a supervisão e acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde podendo ser alterados a qualquer momento, desde que haja alteração na Tabela SUS Nacional aprovada em reunião ordinária pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art.2º. Quando se tratarem de especialidades consideradas de Atenção Básica à Saúde, tais como Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Geral e Pediatria, os serviços deverão ser realizados no Município de Sandolândia/TO e, prioritariamente, nas Unidades de Saúde, salvo em situações que não houver ofertas desses serviços nessa localidade.

§ 1º. As listagens dos prestadores de serviços estarão disponíveis no site da Prefeitura de Sandolândia/TO, nas Unidades de Saúde e na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O chamamento público para o credenciamento de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos, será através de Edital específico, divulgado conforme a legislação, onde deverá constar a condições para habilitação e as regras gerais para o credenciamento.

ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO 2025-2028

Art. 4º. O credenciamento dos prestadores de serviços de procedimentos com especialidade médica clínicos será universal, realizado através de chamamento público, não havendo sob hipótese alguma, qualquer espécie de vínculo empregatício do prestador credenciado com o Município, com os seus funcionários se houver.

§1º. O credenciamento referido no caput deste artigo será realizado através de chamamento público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º. O credenciamento dos profissionais e/ou empresas será universal, realizado através de chamamento público.

Parágrafo único. Não haverá sob hipótese alguma, qualquer espécie de vínculo empregatício do médico e/ou empresa credenciada com o Município, bem com os seus funcionários se houver.

Art. 6º. As condições para a prestação dos serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos clínicos obedecerão às seguintes regras:

I - O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos prestadores credenciados;

II - Não poderá exercer atividade por credenciamento, o prestador de serviço ou profissional pertencentes ao quadro permanente do Município, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, que estiver em exercício de mandato eletivo, comissão ou função gratificada no Município de Sandolândia/TO.

III - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no inciso anterior terá suspenso credenciamento, enquanto perdurar o impedimento;

IV - O descredenciamento por interesse das partes poderá ser solicitado através de notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V - É vedado por parte do prestador de serviços a cobrança de quaisquer valores do usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. No caso de denúncias de irregularidades na prestação dos serviços credenciados será imediatamente aberto processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação de eventuais penalidades.

Art. 7º. As despesas previstas na presente Lei correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. As pessoas físicas interessadas em efetuar o credenciamento junto ao Município de Sandolândia/TO para a prestação dos serviços de saúde elencados nesta Lei deverão apresentar a seguinte documentação:

I – Declaração de Compromisso de Prestação de Serviços compatível com os objetivos dos usuários do SUS;

II – Carteira de Identidade (RG);

III – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV – Registro no Conselho de Classe correspondente a sua profissão, diploma de graduação na área fim e título de especialista devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe quando solicitado em Edital;



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO 2025-2028

- V – Curriculum vitae dos títulos;
- VI – Certidão negativa de débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- VII – Comprovação de inscrição na Previdência Social; e
- VIII – Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento onde será prestado o serviço contratado, caso houver.

Art. 9º. As despesas previstas na presente Lei correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde e demais unidade orçamentária.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de janeiro de 2025.


LUCIANO BARRETO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)

UBS SANDOLÂNIDA				
ITEM	CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL R\$
01	MÉDICO (A) CLINICO GERAL ZONA RURAL	01	40/hs	R\$16.000,00
02	MÉDICO (A) CLINICO GERAL ZONA URBANA	01	40/hs	R\$16.000,00
03	MÉDICO (A) PEDIATRA	01	20/hs	R\$4.500,00
04	MÉDICO(A) GINECOLOGISTA	01	20/hs	R\$4.500,00
05	ODONTOLÓGO (A)	02	40/hs	R\$5.370,00
06	ENFERMEIRO (A) COORDENADOR ZONA RURAL	01	40/hs	R\$4.318,00
07	ENFERMEIRO (A) COORDENADOR IMUNIZAÇÃO	01	40/hs	R\$4.318,00
08	ENFERMEIRO (A) COORDENADOR IMUNIZAÇÃO	02	40/hs	R\$4.318,00
09	ASSISTENTE SOCIAL	01	30/hs	R\$3.000,00
10	FISIOTERAPEUTA	01	30/hs	R\$3.000,00
11	PSICÓLOGO	01	30/hs	R\$3.100,00
12	FARMACÊUTICO	01	40/hs	R\$3.300,00

Avenida Povo Javaé, Esquina com a rua João Campos Noleto
Nº 836, Quadra 43, Lote 02, Gleba 02, Setor União
CEP: 77.478-000 Sandolândia – TO

ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO 2025-2028

13	EDUCADOR FÍSICO	02	20/hs	R\$1.800,00
14	NUTRICIONISTA	01	20/hs	R\$2.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)

ITEM	CARGO	QUANT	CARGA HORARIA SEMANAL	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL
01	PSICÓLOGO(A)	02	30/hs	Centro de Referência e Assistência Social – CRAS	R\$3.100,00
02	ASSISTENTE SOCIAL	02	30/hs	Centro de Referência e Assistência Social – CRAS	R\$3.000,00
03	FISIOTERAPEUTA	01	30/hs	Centro de Referência e Assistência Social – CRAS	R\$3.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)

ITEM	CARGO	QUANT	CARGA HORARIA	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL
01	PSICOPEDAGOGA	01	20/hs	Escolas Municipais, Cantinho do Saber e Pequeno Príncipe no Município de Sandolândia e Distrito de Dorilândia.	R\$2.560,00
02	NUTRICIONISTA	01	30/hs	Escolas Municipais, Cantinho do Saber e Pequeno Príncipe no Município de Sandolândia e Distrito de Dorilândia	R\$3.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de janeiro de 2025.


LUCIANO BARRETO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL